



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 1.876, de 26 de janeiro de 2022.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 10,74% (DEZ VÍRGULA SETENTA E QUATRO POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL E CONCEDE AUMENTO REAL DE 7% (SETE POR CENTO) AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **10,74%** (dez vírgula setenta e quatro por cento) pelo índice acumulado do IPCA, bem como aumento real de **7%** (sete inteiros por cento) aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - Ficam excetuados do aumento real, os servidores cujo reajuste esteja vinculado à Lei Federal 11.738/08.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de janeiro 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração.